

Brasília/DF, 22 de junho de 2023

N e s t a

Prezado Senhor (a),

Trata-se da análise ao pedido de Impugnação interposta por empresa ao Edital do processo licitatório Pregão Eletrônico nº. 55/2023, cujo objeto é a contratação de operadora especializada em serviços de assistência médico-hospitalar e ambulatorial, com obstetrícia, exames complementares, serviços auxiliares de diagnóstico e terapia e internações, tanto em caráter eletivo quanto urgências/emergências.

O Sesc é instituição com personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto Lei n. 9.853/46, regido por regulamentos próprios, formalmente aprovados pelos Decretos nº 60.344/67, nº 61.836/67 e pelos demais que vieram complementá-los e/ou alterá-los. A Instituição não tem fins lucrativos e não utiliza recursos federais.

Portanto, no âmbito dos processos licitatórios que realiza, não se reporta diretamente à Lei Federal de Licitações, mas, especificamente, à Resolução Sesc nº 1.252/12, instituída para nortear tais certames.

Quanto à impugnação encaminhada por e-mail em 20/06/2023, às 16h19, esta segue de forma TEMPESTIVA, conforme disposto em Edital.

A requerente, em suma, alega ilegalidade nos dispositivos referentes à Proteção de Dados do instrumento convocatório e anexos, uma vez que há afronta à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados.

A impugnação foi submetida à Controladoria – CTR, a qual teceu o seguinte parecer:

Em análise ao pedido de impugnação deferido pela empresa (...), em relação ao processo licitatório nº 35835-5/2023, Pregão Eletrônico nº 55/2023, da norma tida como violada – Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018), essa Controladoria, através da área de Proteção e Privacidade de Dados, informa que:

- A impugnação apresentada se justifica em razão da peculiaridade do serviço solicitado no Edital em questão, e tal fato se dá porque o papel necessário a se desempenhar como agente de tratamento de dados é tanto de Controlador de Dados (responsável pelo meio e tratamento de dados pessoais e sensíveis dos colaboradores e dependentes do Sesc DF) como de Operador de Dados (que seria a troca de informações entre o Sesc DF e licitante vencedor, ex. extrato de utilização).

- A menção das prerrogativas descritas na Cláusula 22. “DA PROTEÇÃO DE DADOS” deste Edital, apesar de estarem em conformidade com a necessidade da Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, podem sofrer retificação, sem quaisquer prejuízos as demais cláusulas do Edital e do Contrato para a prestação de serviço a ser contratada.

- Portanto, acolhimento de tal manifestação num primeiro momento não afetaria as questões de prazos e valores que se fazem necessários para atender as demais Cláusulas do Edital.

Por sua vez, a Coordenação Jurídica – Cojur ratificou o posicionamento ora apresentado.

Diante dos fundamentos apresentados pela empresa, a impugnação foi conhecida e parcialmente provida por este Sesc-AR/DF. Entretanto, por se tratar de retificação de informação que não influencia na elaboração das propostas, a data e horário de abertura do certame permanecem inalteradas, a ocorrer no dia **23/06/2023**, às 10h, no portal Comprasnet (www.gov.br/compras).

Fábio Zacarias de Souza
Comissão Permanente de Licitação – CPL
Sesc-AR/DF